



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.731.630/0001-76, com sede na rua Capitão Cirilo, 668, bairro Alto Alegre, em Andradás – CEP 37795-000, neste ato, representada pelo seu interventor, Leandro de Cassio Pontes Fernandes, identificado com CPF Nº: 086.358.996-01. Por força do que é atribuído pelo disposto no artigo 17 e 42 do Estatuto Social desta Entidade, aprovado e em vigor desde 24/09/2007, registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas desta cidade de Andradás, Estado de Minas Gerais, na qualidade de interventor convoco todos os associados Contribuintes, Fundadores, Beneméritos e Honorários a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, para **APROVAÇÃO DO BALANÇO ANUAL E DESMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS REFERENTES AO ANO DE 2023** a realizar-se no **DIA: 30/04/2024** (terça - feira); **HORÁRIO PRIMEIRA CHAMADA: 18:00h**, em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação; **HORÁRIO SEGUNDA CHAMADA: 19:00h**, em segunda convocação, com deliberação com qualquer número de associados presentes, em condições de aprovar ; **LOCAL:** Auditório da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS situado na Rua Capitão Cirilo, nº668, Alto Alegre, nesta cidade, conforme disposto no artigo 22 do Estatuto Social desta Entidade.

A Assembleia será convocada com os respectivos sócios, com a apresentação do Balanço para Aprovação e em seguida será efetivada a publicação nos meios de comunicação seguindo as determinações legais e do Estatuto da Entidade.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradás está à disposição para qualquer esclarecimento. Estando os balanços de 2017 até 2022 e demais demonstrativos disponíveis para os associados e Autoridades Competentes no site da Santa Casa <http://www.sacmamg.com.br/transparencia>.

**Observação:** Os associados **CONTRIBUINTES**, cuja presença é obrigatória, que por qualquer motivo pessoal não possam comparecer deverão justificar, por escrito, a ausência, sob pena de exclusão do quadro associativo em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Entidade.

Andradás, 15 de Abril de 2024

  
LEANDRO DE CASSIO PONTES FERNANDES  
Interventor Interino Decreto 2.901/2023  
Santa Casa de Misericórdia de Andradás

